



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Segunda-feira • 16 de Junho de 2025 • Ano XIII • Nº 3261

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.493, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal nos dias que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que os pontos facultativos nacionais são geralmente integrados ao calendário local do município, a exemplo do dia de *Corpus Christi*, que neste ano ocorrerá no dia 19 de junho – quinta-feira;

CONSIDERANDO que o inciso III, do art. 4º, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, estabelece como feriado municipal o dia 24 de junho – Dia de São João, que neste ano ocorrerá numa terça-feira e,

CONSIDERANDO que o ponto facultativo é um dia em que o trabalho não é obrigatório, mas sim opcional, sendo sua definição regulamentada através de decreto do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ressalvados os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupção, não haverá expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Lauro de Freitas, nos dias 20 e 23 de junho de 2025.

Parágrafo único. Os expedientes correspondentes aos dias mencionados no *caput*, serão compensados mediante acréscimo de 01 (uma) hora na jornada normal de trabalho, nos dias úteis após as datas referidas, conforme Portaria regulamentar a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração – SECAD.

Art. 2º Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

Art. 3º A SECAD promoverá as medidas necessárias com vistas ao fiel cumprimento dos horários prorrogados na forma deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 16 de junho de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Fausto Pereira Franco

Secretário-Chefe da Casa Civil